

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA 2019/2021

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E INTERNET, E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DORAVANTE DENOMINADO SINDPD-RJ, E O SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SOFTWARE E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DORAVANTE DENOMINADO SEPRORJ, PARA VIGIR NO PERÍODO DE 01 DE SETEMBRO DE 2020 A 31 DE AGOSTO DE 2021, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE:

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2020 a 31 de agosto de 2021 e a data base da categoria em 1 de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA:

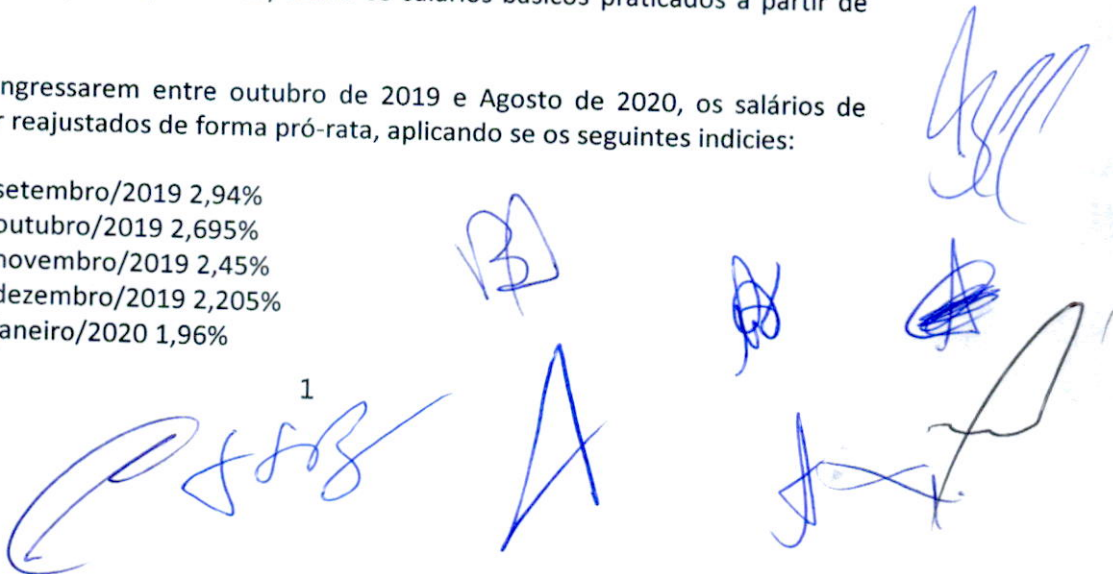
O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias e será aplicado a todas as empresas prestadoras de serviços ou de mão de obra, de qualquer natureza, ligadas à área de informática, incluindo-se as que mantiverem contratos de terceirização para prestação de serviços relacionados à categoria, bem como aos empregados representados pelos Sindicatos convenientes em todo o Estado do Rio de Janeiro; tendo por objetivo, conforme disposto na Cláusula Quinquagésima Quarta da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, a revisão das cláusulas de natureza econômica, com início da vigência em 1º de Setembro de 2020 e término em 31 de Agosto de 2021, que incorporarão à Convenção Coletiva de Trabalho vigente, sendo que as demais cláusulas permanecerão inalteradas até seu término em 31 de agosto de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL:

A partir de 01 de fevereiro de 2021, os salários-básicos serão reajustados no percentual de 2,94% (dois, noventa e quatro por cento) sobre os salários-básicos praticados a partir de setembro de 2019.

§ 1º: Para os que ingressarem entre outubro de 2019 e Agosto de 2020, os salários de ingresso deverão ser reajustados de forma pró-rata, aplicando se os seguintes índices:

Ingresso no mês de setembro/2019 2,94%
Ingresso no mês de outubro/2019 2,695%
Ingresso no mês de novembro/2019 2,45%
Ingresso no mês de dezembro/2019 2,205%
Ingresso no mês de janeiro/2020 1,96%



Ingresso no mês de fevereiro/2020 1,715%
Ingresso no mês de março/2020 1,47%
Ingresso no mês de abril/2020 1,225%
Ingresso no mês de maio/2020 0,98%
Ingresso no mês de junho/2020 0,735%
Ingresso no mês de julho/2020 0,49%
Ingresso no mês de agosto/2020 0,245%

§ 2º: Considera-se para o cálculo apresentado no parágrafo primeiro acima, o mês imediatamente posterior ao ingresso do empregado, quando esse tiver ocorrido após o dia 16 (dezesesseis), nos meses de 30 dias e após o dia 17 (dezessete), nos meses de 31 dias.

§ 3º: Serão compensadas do conjunto dos índices de reajuste definidos nesta Cláusula, todas as antecipações salariais espontâneas, com exceção dos aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem e Plano de Cargos, nos termos da Instrução Normativa nº 1 do C. TST.

CLÁUSULA QUARTA – PISOS SALARIAIS:

A partir de 1º de fevereiro de 2021, não poderão ser praticados nas empresas do setor, salários inferiores aos pisos abaixo relacionados:

I) **R\$ 1.120,17** (Hum mil, cento e vinte reais e dezessete centavos) para a **atividade meio** aplicável aos empregados que exerçam atividades de apoio e administrativa, tais como: assistente/auxiliar administrativo, secretária, copeira, servente, vigia, office-boy, almoxarife, auxiliar de produção e congêneres; assim como serviços técnicos diferenciados daqueles entendidos como digitador ou técnico profissional de informática, que para sua execução, necessite de orientação de um técnico, compreendido como atividade-meio da empresa.

II) **R\$ 1.300,17** (Hum mil, trezentos reais e dezessete centavos) para o cargo/função de Digitador, Digitador de Terminal, Operador de Equipamentos de Entrada de Dados, Operador de Microcomputador.

III) **R\$ 1.422,05** (Hum mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinco centavos) para todos os cargos/funções que exijam apenas conhecimento técnico ou curso técnico na área de tecnologia da informação ou áreas afins.

IV) **R\$ 2.172,03** (Dois mil, cento e setenta e dois reais e três centavos) para todos os cargos/funções que exijam curso superior completo na área de tecnologia da informação ou áreas afins.

Parágrafo único: Como forma de incentivo ao primeiro emprego, no primeiro ano de contratação do trabalhador, as empresas poderão praticar 90% do valor dos pisos salariais previstos no inciso III e no inciso IV desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO PARA FORTALECIMENTO SINDICAL LABORAL:

A empresa procederá desconto em folha de pagamento de seus empregados não sindicalizados no importe de 1% (um por cento) do primeiro salário após o reajuste salarial

2



previsto neste Termo Aditivo, em benefício do SINDPD-RJ, conforme deliberação da assembleia dos trabalhadores, na forma do art. 8º inciso IV da Constituição Federal.

§1: Fica assegurado ao empregado que for sindicalizado, o não desconto da contribuição acima.

§2º: É facultado ao trabalhador exercer seu direito de oposição ao desconto, através de entrega de carta ao SINDPD-RJ entre os dias 10 e 12 de janeiro de 2022.

§3º: A carta que trata o parágrafo acima, estará disponível no endereço eletrônico do SINDPD-RJ, deverá ser devidamente impressa e preenchida pelo empregado, e, devidamente preenchida e assinada, deverá ser digitalizada para envio ao SINDPD-RJ exclusivamente através do e-mail campanhasalarial@sindpdrj.org.br.

§4º: Junto com a carta de oposição, o trabalhador deverá identificar a razão social da empresa onde trabalha e também enviar, devidamente digitalizados com boa resolução, os seguintes documentos: documento pessoal de identificação com foto, documento comprovando sua condição com empregado (crachá ou cópia da carteira profissional).

§5º: Não serão aceitas cartas enviadas em desatenção as regras de envio previstas na presente cláusula.

§6º: As empresas deverão solicitar ao SINDPD-RJ a listagem dos empregados da sua referida empresa através do cadastro@sindpdrj.org.br que fizeram a carta de oposição. Logo terão até o 5º dia útil do mês seguinte ao incidir o desconto, para repassar os valores ao SINDPD-RJ, mediante depósito bancário, enviando o comprovante de pagamento e a relação dos descontos pelo e-mail cadastro@sindpdrj.org.br do SINDPD-RJ, telefone (21) 2516-2620, ou entrega na sede do SINDPD-RJ, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 502, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, cujos depósitos deverão ser efetuados no:

BANCO BRADESCO	nº 237
AGÊNCIA PRESIDENTE VARGAS	nº 1803-1
CONTA CORRENTE	nº 28714-8

§7º: Na carta citada nesta cláusula deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo do trabalhador, nome da empresa, cargo que ocupa, telefone para contato, e-mail e local onde fica lotado (trabalha). As informações terão que está em letra de forma e legível para que o trabalhador não sofra o referido desconto e todas as informações deverão ser preenchidas caso contrário não será aceita a carta de oposição.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL:

Conforme deliberado pelas empresas do setor na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 14/09/2017, e ratificada na assembleia realizada em 07/10/2019 a qual aprovou a CCT referenciada no preâmbulo e base do presente termo, bem como as demais realizadas, e, para a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais do setor de Informática/Tecnologia da Informação, inclusive em questões judiciais ou administrativas, conforme previsto no inciso III do artigo 8º da Constituição Federal; para cumprimento das prerrogativas do sindicato previstas no artigo 513 da CLT; e para cumprimento dos deveres do sindicato previstos no artigo 514 da CLT, todas as empresas que possuam um ou mais

dos seguintes códigos da CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) 1830-0/03, 6190-6/01, 6190-6/02, 6201-5/01, 6202-3/00, 6203-1/00, 6204-0/00, 6209-1/00, 6311-9/00, 6319-4/00, 8219-9/99, 8599-6/99, 8599-6/03, 9329-8/04 e/ou 9511-8/00, com CNPJ (matriz e/ou filial) localizadas no Estado do Rio de Janeiro, integrantes da categoria econômica, assim definidas no artigo 511, parágrafo primeiro da CLT, deverão recolher a Contribuição para Fortalecimento Sindical Patronal, a qual será regulamentada pela diretoria do SEPRORJ (TI RIO), observados os seguintes critérios:

§1º: A diretoria do SEPRORJ (TI RIO), ao regulamentar a contribuição prevista nesta cláusula, deverá observar os critérios de razoabilidade e transparência, devendo informar às empresas do setor, com antecedência hábil, os critérios de cálculo da referida contribuição;

§2º: Na forma descrita no Estatuto do SEPRORJ (TI RIO), as empresas associadas ao SEPRORJ (TI RIO) que recolhem a mensalidade relativa à associação – mensalidade esta regularmente aprovada na assembleia geral ordinária que ocorre no mês de abril de cada ano – estão dispensadas da obrigatoriedade do recolhimento da contribuição prevista nesta cláusula;

§3º: O recolhimento da contribuição deverá ser efetuado até o último dia útil do mês de junho, por meio de boleto bancário pré-emitido pelo SEPRORJ (TI RIO);

§4º: Os recolhimentos fora do prazo legal serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento), e de juros de 1% (um por cento) por mês de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – TAXA DE RESSARCIMENTO PATRONAL

Fica estabelecida a taxa de ressarcimento patronal nos termos da AGE realizada no dia 07/10/2019 a qual aprovou a CCT referenciada no preâmbulo e base do presente termo, bem como as demais realizadas; e conforme parecer emitido pela Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público Federal através da Nota Técnica nº 02, de 26 de outubro de 2018; para cumprimento das prerrogativas e deveres previstos nos incisos III e VI do artigo 8º da Constituição Federal c/c os artigos 513 e 514 da CLT; cujo objetivo é exclusivamente de ressarcir as despesas relativas ao processo de negociação da presente Convenção Coletiva de Trabalho. A referida taxa será devida pelas empresas integrantes da categoria econômica de informática e tecnologia da informação atuantes no Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º: A taxa de ressarcimento patronal, terá valor fixo de R\$300,00 (trezentos reais) por empresa.

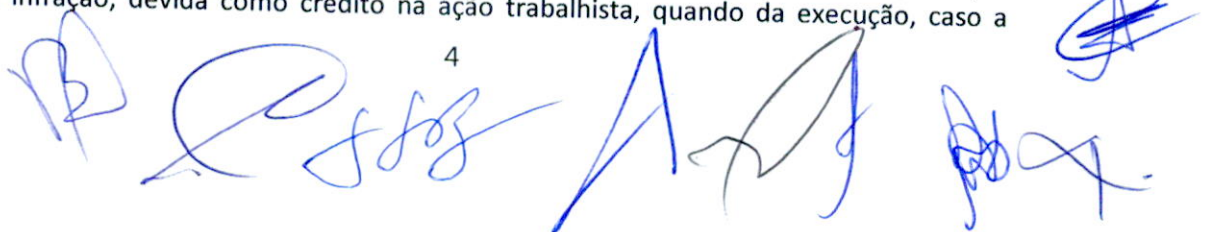
§2º: As empresas que na data de assinatura desta convenção sejam associadas regulares ao SEPRORJ (TI RIO), estão dispensadas da obrigatoriedade do recolhimento da taxa prevista nesta cláusula.

§3º: O recolhimento da taxa deverá ser efetuado até o dia xxxxxx, por meio de boleto bancário pré-emitido pelo SEPRORJ (TI RIO) através do e-mail sindical@ti.rio.

CLÁUSULA 12ª – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA:

Se violada qualquer Cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a multa igual R\$ 244,13 (Duzentos e quarenta e quatro reais e treze centavos), a favor do empregado que sofreu a infração, devida como crédito na ação trabalhista, quando da execução, caso a

4



decisão judicial, transitada em julgado, tenha reconhecido a infração, sendo a multa devida por empregado.

Parágrafo Único: Fica assegurado o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor decorrente do inadimplemento, incidente sobre os créditos apurados quando da execução em ação judicial, após decisão judicial transitada em julgado que tenha reconhecido a infração, por cada empregado.

CLÁUSULA 13ª – SOBRE AS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2019/2021

As demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, firmada sob o número de registro RJ002213/2019, permanecerão em vigor e inalteradas.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2021.


BENITO LEOPOLDO DIAZ PARET
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO


ANTONIO CARLOS BATISTA DA COSTA
PROCURADOR

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO


RICARDO BASILE DE ALMEIDA
PROCURADOR

SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS E SERV PUBLICOS E PRIVADOS, DE INF E INTERNET, E
SIMILARES, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO


KATIA GRANEIRO SEIXAS
PROCURADORA

SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS E SERV PUBLICOS E PRIVADOS, DE INF E INTERNET, E
SIMILARES, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO


CELIO STEMBACK BARBOSA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA

SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS E SERV PUBLICOS E PRIVADOS, DE INF E INTERNET, E
SIMILARES, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO


SÉRGIO DA SILVA BARROS

MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS E SERV PUBLICOS E PRIVADOS, DE INF E INTERNET, E
SIMILARES, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO


ANTONIO CARLOS SANTOS DE ARAUJO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA

SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS E SERV PUBLICOS E PRIVADOS, DE INF E INTERNET, E
SIMILARES, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO


NELIANA SOARES DOS SANTOS
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA

SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS E SERV PUBLICOS E PRIVADOS, DE INF E INTERNET, E
SIMILARES, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO


BRUNO CALDAS DA COSTA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA

SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS E SERV PUBLICOS E PRIVADOS, DE INF E INTERNET, E
SIMILARES, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO


TEREZA CRISTINA BARRETO BARROCAS
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA

SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS E SERV PUBLICOS E PRIVADOS, DE INF E INTERNET, E
SIMILARES, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



